

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, com autorização do Secretário responsável, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, na qualidade de Ordenador de Despesas, apresenta o presente processo administrativo visando à contratação da empresa **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **10.835.928/0001-40**, para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em controle interno, destinada ao suporte consultivo e preventivo das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública.

A contratação tem por objetivo assegurar suporte técnico-jurídico especializado à Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento – SEMGO, com atuação consultiva e preventiva voltada à orientação jurídica sobre práticas de controle interno, conformidade administrativa, análise de riscos, acompanhamento de atos de gestão, apoio à fiscalização, auditoria, governança e prevenção de impropriedades na Administração Pública Municipal.

Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços de assessoria jurídica, de caráter predominantemente intelectual, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no art. 72, incisos VI e VII, da mesma legislação, faz-se necessária a apresentação dos elementos que justificam a presente contratação, notadamente: a justificativa da contratação, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Nos termos do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, considera-se notória especialização a qualidade do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em análise, os serviços pretendidos possuem natureza técnico-jurídica, consultiva e preventiva, voltados à orientação da Administração quanto à conformidade dos atos administrativos, ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno, à mitigação de riscos e ao aperfeiçoamento da governança pública, sem substituição das competências legais dos agentes públicos e sem delegação de atos decisórios privativos da Administração.

Dessa forma, considerando a natureza técnica e especializada da assessoria jurídica em controle interno, bem como a necessidade de atuação qualificada em matéria de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos públicos, verifica-se a possibilidade de enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

II – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição caracteriza-se quando a natureza do serviço a ser contratado exige conhecimentos técnicos especializados, experiência profissional, metodologia própria e relação de confiança técnico-institucional, de modo que a escolha do prestador não possa ser realizada exclusivamente com base em critérios objetivos de comparação entre propostas.

No caso em análise, o objeto consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em controle interno, destinada ao suporte consultivo e preventivo das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento jurídico aplicado à Administração Pública, domínio das

normas de controle interno, compreensão das exigências dos órgãos de controle, capacidade de análise de riscos administrativos e aptidão para orientar preventivamente a gestão municipal quanto à legalidade, legitimidade, eficiência e conformidade dos atos praticados.

A prestação dos serviços não se limita à execução de atividades padronizadas ou meramente operacionais. Ao contrário, exige análise técnica individualizada das situações concretas submetidas à apreciação da contratada, emissão de orientações consultivas, elaboração de manifestações jurídicas preventivas, apoio à estruturação de fluxos de controle e suporte à tomada de decisões administrativas com maior segurança jurídica.

Essas características tornam inviável a competição entre potenciais prestadores por critérios puramente objetivos, uma vez que a qualidade da execução está diretamente vinculada à qualificação intelectual, à experiência, à metodologia de trabalho e à especialização do profissional ou sociedade contratada.

Dessa forma, considerando a natureza singular da necessidade administrativa, bem como a exigência de contratação de sociedade com qualificação técnica compatível com o objeto pretendido, resta caracterizada a inviabilidade de competição, autorizando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte jurídico consultivo e preventivo à Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, especialmente no que se refere às atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa, controle interno e conformidade dos atos da Administração Pública Municipal.

A gestão pública contemporânea exige a adoção de mecanismos permanentes de controle, prevenção de riscos, padronização de procedimentos, rastreabilidade dos atos administrativos e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à atuação administrativa. Nesse contexto, a ausência de assessoramento jurídico especializado pode ocasionar fragilidades na instrução processual, falhas de conformidade,

inconsistências documentais, riscos de responsabilização de agentes públicos e questionamentos pelos órgãos de controle.

A atuação preventiva pretendida permitirá à SEMGO contar com orientação jurídica especializada na análise de atos administrativos, fluxos internos, procedimentos de fiscalização, auditoria e governança, contribuindo para o aprimoramento do controle preventivo, a redução de impropriedades e o fortalecimento da segurança jurídica das decisões administrativas.

Além disso, os serviços a serem contratados contribuirão para a melhoria da eficiência administrativa, para a mitigação de riscos de irregularidades e para o aperfeiçoamento das práticas de controle interno, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, proporcionando suporte técnico-jurídico especializado à Administração Pública Municipal e fortalecendo a conformidade dos atos de gestão.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **10.835.928/0001-40**, decorre da verificação de que a referida sociedade possui experiência e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação, notadamente em serviços jurídicos relacionados à Administração Pública, controle interno, suporte preventivo à gestão e orientação jurídica voltada à conformidade dos atos administrativos.

Conforme verificado durante a fase de instrução do processo, a sociedade apresenta atuação compatível com a natureza da demanda, demonstrando capacidade técnica para prestar suporte jurídico consultivo e preventivo nas atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa, análise de riscos e controle de legalidade dos atos da Administração Pública.

A contratação pretendida exige prestador com conhecimento específico sobre gestão pública municipal, controle interno, responsabilização de agentes públicos, atuação dos órgãos de controle e conformidade administrativa, aspectos diretamente relacionados à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.

Além disso, a sociedade indicada apresenta notória especialização na área, evidenciada por sua atuação profissional em serviços jurídicos voltados à Administração Pública e ao suporte preventivo à gestão, o que permite inferir que possui condições técnicas adequadas para atender satisfatoriamente ao objeto pretendido.

Dessa forma, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, bem como a necessidade de sociedade com experiência compatível, qualificação jurídica e capacidade de atuação preventiva, verifica-se que a empresa **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** apresenta as condições necessárias para atender às necessidades da Administração.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da presente contratação leva em consideração a proposta apresentada pela futura contratada, **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **10.835.928/0001-40**, bem como os documentos comprobatórios de contratações anteriores e notas fiscais emitidas pela empresa em serviços de natureza semelhante.

Conforme proposta comercial apresentada, a empresa ofertou o valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** para o período de **12 (doze) meses**, referente à prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em controle interno, destinada ao suporte consultivo e preventivo das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública.

A análise da documentação encaminhada demonstra que o valor proposto encontra respaldo em serviços anteriormente prestados pela própria empresa a outros entes públicos, cujas notas fiscais comprovam a execução de objetos correlatos envolvendo assessoria jurídica,

consultoria técnica, orientação ao controle interno, apoio à conformidade administrativa e suporte jurídico preventivo à gestão pública.

Verifica-se, ainda, que os valores constantes das notas fiscais apresentadas variam conforme o escopo, a complexidade, a abrangência institucional e as condições específicas de cada contratação, havendo registros de serviços correlatos em valores mensais inferiores e superiores ao ora proposto, o que demonstra que o preço ofertado se encontra dentro de parâmetro compatível com a prática comercial da própria futura contratada.

Dessa forma, considerando a natureza técnica e especializada do objeto, o prazo de execução de 12 (doze) meses, o escopo dos serviços pretendidos e os documentos comprobatórios juntados aos autos, conclui-se que o valor mensal de **R\$ 12.000,00** e o valor global de **R\$ 144.000,00** mostram-se compatíveis com os preços praticados pela empresa em contratações similares, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, quanto à necessidade de justificativa do preço nas contratações diretas.

Assim, o preço apresentado revela-se razoável e adequado ao objeto pretendido, demonstrando compatibilidade com a natureza dos serviços técnicos especializados a serem executados e com os valores praticados pela futura contratada em serviços de mesma natureza ou natureza semelhante.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da empresa **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **10.835.928/0001-40**, para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em controle interno, destinada ao suporte consultivo e preventivo das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública, mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público.

Restou demonstrado que a contratação encontra amparo na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como que foram observadas as exigências previstas no art. 72 da referida lei, especialmente quanto à

caracterização da inviabilidade de competição, à razão da escolha do fornecedor e à justificativa do preço.

Dessa forma, estando devidamente justificada a contratação, encaminham-se os autos para as providências cabíveis.

Coelho Neto/MA, 15 de junho de 2026.

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 001/2025 – CC